

## **Resolução do Colegiado Administrativo 03/2018**

### **Dispõe sobre a regulamentação da avaliação de atividades acadêmicas regulares por aproveitamento de estudos no âmbito da Faculdade Horizontina - FAHOR.**

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina – FAHOR, no uso de suas atribuições legais, tendo a finalidade de normatizar a dispensa de atividades acadêmicas regulares por aproveitamento de estudos realizados em outras IES ou outro curso da FAHOR, RESOLVE:

**Art. 1º.** Os estudantes dos cursos de graduação da FAHOR, que ingressam por processo seletivo vestibular, transferência externa, transferência interna, ingresso diplomado para obtenção de novo título ou tenham cursado componente curricular em outra instituição, poderão requerer aproveitamento de estudos, nos termos desta resolução.

**Parágrafo único** - As normas para aproveitamento de estudos na pós-graduação são estabelecidas pelo Regulamento Geral da Pós-graduação Lato Sensu.

**Art. 2º.** Em qualquer hipótese, a dispensa de atividades acadêmicas não deverá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta ponto percentual) da carga horária total do curso, como requisito indispensável para a obtenção do título da FAHOR.

**Parágrafo Único** - Estão excluídos desse limite os estudantes beneficiados pela transferência *ex officio*, reingressantes e egressos da FAHOR.

**Art. 3º.** Para que o estudante obtenha o aproveitamento requerido, é necessário haver equivalência entre os conteúdos e as cargas horárias dos programas do componente curricular cursado na instituição em que realizou seus estudos e do componente curricular correspondente do currículo do curso de graduação no qual está matriculado na FAHOR.

**§ 1º.** São aceitos requerimentos relacionados aos componentes curriculares obrigatórios da matriz curricular do Curso e os componentes curriculares de optativas/ eletivas que já tiverem sido ofertadas pelo Curso.

**§ 2º.** Poderá ser considerada equivalente à carga horária igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária do componente curricular oferecido pela FAHOR, observada a frequência do requerente, na oferta da IES de origem.

**§ 3º.** Componentes Curriculares de outra natureza poderão ter aproveitamento de estudos contabilizados como Atividades Complementares de Graduação (ACG'S), a critério do Colegiado do Curso, no limite de 8(oito) créditos.

**Art. 4º.** O requerimento para solicitação de aproveitamento de estudos estará disponível em meio eletrônico através do Portal Acadêmico e deve observar o seguinte:

I – preenchimento de justificativa que servirá de embasamento para decisão de deferimento;

II – anexar cópia dos programas do componente curricular cursado, contendo a íntegra do conteúdo e carga horária;

III – as imagens dos documentos devem ter qualidade, clareza, nitidez e tamanho adequado, facilitando leitura e interpretação das informações, sendo que o não atendimento deste item ocasionará o indeferimento do pedido;

IV – as imagens dos documentos deverão ser copiadas dos originais, contendo carimbo da instituição e assinatura dos representantes legais da instituição.

**Art. 5º.** A análise do requerimento será realizada pela coordenação do curso, sendo que a análise do aproveitamento será executada pelos docentes das áreas de cada componente curricular em análise de aproveitamento.

**Art. 6º.** Os créditos, pontos, conceitos e cargas horárias dos componentes curriculares reconhecidos como aproveitamento de estudos deverão ser registrados no histórico de graduação do estudante e toda a documentação relativa ao requerimento deverá ser arquivada segundo normas do Acervo Acadêmico da FAHOR.

**Art. 7º.** Os componentes curriculares cursados em programas de intercâmbio estudantil poderão ser aproveitados respeitando o artigo 3º desta resolução.

**Parágrafo único** - Para os componentes curriculares cursados em instituições de língua estrangeira, o estudante deverá apresentar o programa do componente curricular na língua original, bem como o mesmo traduzido para o português, sendo que a coordenação de curso deverá encaminhar os documentos para conferência de tradução.

**Art. 8º.** Para componentes curriculares cursados no exterior caberá ao Colegiado de Curso constituir uma comissão de 3 (três) professores, para análise preliminar da equivalência dos componentes curriculares da FAHOR.

**Parágrafo único** – Componentes curriculares cursados no exterior que não apresentarem equivalência com aquelas solicitadas para aproveitamento na FAHOR podem ser aproveitadas e lançadas no Histórico de Graduação do estudante sob o título de “Intercâmbio Estudantil”, não implicando em redução do mínimo de horas necessárias para a conclusão do curso.

**Art. 9º.** Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ao qual o estudante estiver vinculado.

**Art. 10º.** Esta Resolução revoga disposições em contrário, bem como resoluções anteriores e, entra em vigor após aprovada pelo Colegiado Administrativo e respectivo registro em ata. Reunião realizada no dia 25 de setembro de 2018, registrado na Ata de nº 259.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Horizontina – RS, 25 de setembro de 2018.



**Marcelo Blume**  
Vice-diretor da FAHOR



**Sedelmo Desbessel**  
Diretor da FAHOR